



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

**Reunião** : Ordinária N°: 018/2018  
**Decisão** : 033/2018-CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo n.º 200090226/2018  
**Interessado** : José Virgílio Mazza Batista

**EMENTA:** Responder à consulta sobre atribuição, do requerente Eng. de Minas José Virgílio Mazza Batista.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º. 018/2018, realizada no dia 21 de novembro de 2018, apreciando consulta sobre atribuição do Engenheiro de Minas José Virgílio Mazza Batista, referente a comprovação que dentro das suas atribuições, o mesmo pode ministrar cursos na área de explosivos para formação de Bláster; considerando que no ano de 1981, o profissional foi diplomado pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, tendo sido registrado neste Conselho sob o n.º PE012610, tendo a RNP n.º 1.806.022.494, com suas atribuições profissionais descritas no art. 14, da Resolução n.º 218/73, do Confea; considerando que, de acordo com o relator, o CREA-PE não possui competência para emitir certidão que habilite o requerente para o ministério de cursos de explosivos visando à formação de Bláster, tendo em vista trata-se de Produtos Controlados pelo Comando do Exército-PCE, conforme os arts 6º e 7º do Decreto n.º 9.493, datado de 05 de setembro de 2018; considerando o disposto no art. 7º, do citado Decreto, consta que é obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Comando do Exército para o exercício de atividade, própria ou terceirizada, com PCE, a qual estará sujeita ao seu controle e à sua fiscalização; considerando que neste contexto, ressalta-se que o Decreto n.º 3.665, de 20/11/2000, foi revogado; e considerando por fim, o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator Alexandre José Magalhães Baltar, o qual recomenda a expedição de certidão informando que o requerente possui competência para ministrar cursos sobre explosivos, visando o desmonte de rochas nas áreas de prospecção, lavra de minas e abertura de vias subterrâneas, conforme dispostos nos artigos 1º (Atividade 08) e 14, da Resolução n.º 218/73, do Confea, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do conselheiro relator conforme apresentado.** Votaram favoravelmente o senhor Conselheiro Engenheiro de Minas José Carlos da Silva Oliveira e o Conselheiro Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2018.

**Eng.º Minas José Carlos da Silva Oliveira**  
**Coordenador Ad hoc da CEGM**